



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 21, de 04 de janeiro de 1964.

Aprova Contrato.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado em todos os seus termos e condições o seguinte contrato do mútuo, a título de autenticação descrita, firmado entre a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Alpercata:

Contrato de mútuo, a título de autenticação de receita, entre a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Alpercata.

A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, autarquia estadual com sede esta capital, à Rua Curitiba, 500 (autor) representado pelo seu presidente, em exercício, Dr. Cyro de Aguiar Maciel, e a Prefeitura Municipal de Alpercata, neste Estado, representado por seu prefeito Municipal, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, respectivamente digo que, neste instrumento se determinam, respectivamente, mutuamente e mutuária, ajustaram expressa e livremente, o presente contrato de mútuo, título de autenticação de receita do corrente exercício financeiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Autorizada pela lei municipal nº8, de 12(doze) de novembro de 1963, a mutuária se constitui, por força deste instrumento e na melhor forma de direito, devedora à mutuante da quantia de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) que esta lhe empresta, neste ato, a título de autenticação de sua receita referente ao exercício financeiro em curso, quantia essa da qual a mesma mutuária dá à mesma mutuante plena e geral quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA. No ato da entrega da quantidade mutuada, a mutuante deduzirá da mesma os juros de 12% (doze por cento) ao ano e a taxa de expediente de 1% (um por cento) ao mês, calculados aqueles e esta, sobre o valor do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo para resgate do débito decorrente mútuo pactuado neste contrato é de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Se a mutuária não resgatar o referido débito, no prazo convencionado, tornar-se-á responsável pelo pagamento dos juros estabelecidos na cláusula 2º (segunda) acima, acrescidos da mora de 1% (um por cento) ao ano: calculados, aqueles e esta, sobre a importância devida correspondente ao período de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA. A mutuária dá à mutuante, em garantia de resgate do empréstimo ora pactuado, as quotas de imposto de consumo e renda, a que se referem os parágrafos 4º e 5º do art.15 da Constituição Federal e se lhe destina ao corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA. Para efetivação da garantia convencionada na cláusula anterior fica certa que as quotas nelas mencionadas devem ser recebidas diretamente pela



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

mutuante, para que lhe foram outorgadas procurações lavradas as fls. 146 e 147 (cento e quarenta e seis e cento e quarenta e sete, respectivamente), no livro 17, do cartório Souza Carmo, desta capital.

Parágrafo único. Os poderes contidos nas procurações nesta cláusula só poderão ser revogados depois que a mutuaria apresentar á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou á repartição componentes, uma certidão fornecida pela mutuante, na qual conste nada lhe ser devido pela mesma mutuaria.

CLÁUSULA SEXTA. Se, na data do recebimento das quotas a que se refere à cláusula 4º (quarta) acima, não houver sido ainda resgatado o débito decorrente do mutuo pactuado neste contrato, a mutuante poderá descontar da mesma o quanto lhe for devido.

Parágrafo único. Se o recebimento da quota se efetivar antes do término do prazo para liquidação do débito, a mutuante poderá reservar da mesma forma em sua matriz, a quantia suficiente para a referida liquidação, em seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para garantia subsidiária do empréstimo da mutuante, uma promissória, de valor e vencimento iguais ao do empréstimo, título esse que receberá o aval do senhor Arnóbio Vieira de Andrade.

CLÁUSULA OITAVA. Caso a mutuante tenha que fazer em juízo a cobrança da dívida decorrente do mútuo a que se refere o presente contrato, será a mutuaria responsável pelo pagamento de todas as despesas judiciais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e honorários de advogados cobrados usualmente.

CLÁUSULA NONA. Para a solução de qualquer pendência relativa a esse contrato fica eleito o foro de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para todos os eleitos de direitos fica certo que são parte integrante do presente contrato e as procurações a que se referem à cláusula 4º (quarta) acima e a lei autorizada da operação nele convencionada. Achando-se assim as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato em quatro vias, que lido e aprovado, vai ser assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Alpercata-MG, 4 de Janeiro de 1964.

CYRO DE AGUIAR MACIEL
Presidente em exercício da Caixa Econômica de Minas Gerais

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

NELSON ALVARENGA FIGUEIREDO
Aux. De serviço Judiciário



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS

OLERINDO BENVINDO DOS SANTOS

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

NELSON ALVARENGA FIGUEIREDO
Aux. de Serviço Judiciário

CLÁUSULA ADICIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A vigência do presente contrato ficará condicionada a apresentação de uma lei votada pela Câmara Municipal de Alpercata, aprovando este contrato em todos os seus termos e condições.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 5 de janeiro de 1964.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de janeiro de 1964.

Secretário Municipal de Administração
